

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023
08 de novembro de 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL CIM-AMUREL E LJG CORREA PUBLICIDADE LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PLACAS E TACHÕES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA UTILIZAÇÃO PELO CIM-AMUREL, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, inscrito no CNPJ nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88.705-160, Tubarão/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Helio Alberton Junior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONTRATADA: LJG CORREA PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.814.149/0001-93, com sede na Rua Benedito Novo, nº 1159, Cristo Rei, na cidade de Chapecó - SC, CEP 89.810-060, neste ato, representada por seu representante legal Sr. Luiz Fernando Alves Correa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 03/2023, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços nº 06/2023, Processo Licitatório nº 14/2023, homologado em 05/10/2023, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos, e vinculado a Ata de Registro de Preços nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de placas e tachões de sinalização viária, para utilização pelo CIM-AMUREL.

1.2 Do resultado da licitação, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2023 a empresa **LJG CORREA PUBLICIDADE LTDA**, para os itens “10, 11, e 12”.

1.3 Da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, será contratada para fornecimento fracionado para o CIM-AMUREL, as quantidades conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	QTD.	Preço unitário	Preço Total
10	Areia Média m ³ (metro cúbico);	m ³	BRASPLAC	6	R\$175,94	R\$1.055,64
11	Brita nº 1 m ³ (metro cúbico);	m ³	BRASPLAC	6	R\$143,60	R\$861,60
12	Cimento Portland CP II - 32 - Saco de 50 kg.	UND	CAUE	30	R\$34,64	R\$1.039,20
VALOR TOTAL						R\$ 2.956,44

1.4 O valor global do presente contrato é de R\$2.956,44 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

1.5 A quantidade acima estabelecida, refere-se a parte do quantitativo registrado no processo licitatório, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser aumentado através de novo contrato, ou termo aditivo.

1.6 O produto, especificações, garantias estarão em conformidade com as exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital licitatório, bem como com as cláusulas explícitas no mesmo.

1.7 O fornecimento se dará de forma fracionada, conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE, a ser formalizado mediante Autorização/Ordem de Fornecimento.

1.8 A CONTRATADA deverá designar gestor/fiscal de contrato com o intuito de zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual os valores constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, e registrado na Ata de Registro de Preços.

2.2 Os pagamentos serão feitos fracionadamente, de acordo com os quantitativos solicitados e entregues.

2.3 Os pagamentos respeitarão integralmente as condições estabelecidas pela Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e devem sempre estar acompanhadas de Nota Fiscal e demais suporte documental.

- 2.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega, e devidamente acompanhados da documentação necessária.
- 2.5** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da respectiva dotação orçamentária.
- 2.6** Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal em nome da CONTRATANTE, que deverão ser juntadas a cada nota fiscal emitida e a liberação de recursos por parte do CIM-AMUREL.
- 2.7** Considerando o previsto na Instrução Normativa - RFB nº 1234/2012, nº 2145/2023 e de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, a Nota Fiscal emitida, obrigatoriamente deverá deduzir e discriminar o Imposto de Renda a ser retido na Fonte pelo CIM-AMUREL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 meses, ou com a entrega total dos objetos registrados, qual ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja necessidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 3.2** As entregas se darão conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 3.3** As entregas ocorrerão preferencialmente na cidade de Tubarão/SC, podendo ser alterada conforme necessidade da CONTRATANTE, limitando-se aos 18 municípios da região da AMUREL, sendo sempre o endereço de entrega indicado na Ordem de Fornecimento.
- 3.4** Quando solicitado, o prazo para a entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento, nos termos do item 4.1, do Anexo – I do Edital.
- 3.5** São de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com transporte, alimentação e alojamento de todo o pessoal envolvido nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas as demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.
- 3.6** O CIM-AMUREL, não dispõe de estrutura, equipamentos, ou pessoal para carga e descarga de materiais, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas e encargos com serviços de carga e descarga, pessoal ou equipamentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1** Os preços contratados serão irrevogáveis, salvo condição determinante que enseje reequilíbrio econômico do contratado; mediante requerimento justificando e comprovando a necessidade de reequilíbrio, conforme requer a legislação aplicável, a ser protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Ficar impedido de licitar e de contratar com CIM-AMUREL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e do artigo 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a. Não assinar o contrato;
- b. Não entregar a documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar o atraso na execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar na execução do contrato;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas em qualquer etapa desde a convocação até a conclusão do objeto;
- j. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- k. Entregar o objeto em desacordo com as especificações do edital;

5.2 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, além do disposto nos itens acima e premissas elencadas no artigo 7º da lei 10.520/2002, estará o licitante sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência, assim entendida aquela falta leve, que não acarreta prejuízo significativo ao Contratante;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- c. Declaração de inidoneidade.

5.4 O descumprimento injustificado de prazo contratual e previsão expressa para execução do objeto caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras penalidades, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida; assegurada a ampla defesa, e devido processo legal, nos os termos do art. 86 da Lei 8.666/1993.

5.5 Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única.

5.6 Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/2013, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7 O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidas de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema, o CIM-AMUREL. A que a decisão final deverá ser fundamentada.

5.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 No caso de não haver sido localizada a contratada (por estar em local dito ignorado) a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

5.11 A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador.

5.12 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato, que será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC, 11 de novembro de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM-AMUREL
CONTRATANTE

LJG CORREA PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:

- * LJC CORREA PUBLICIDADE LTDA (12814149000193)
em 18/11/2023 10:43:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * HELIO ALBERTON JUNIOR (***.885.919-**)
em 20/11/2023 09:15:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CELSO HEIDEMANN (***.907.449-**)
em 20/11/2023 09:38:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * RAMON CORREA MENDES (***.473.999-**)
em 20/11/2023 14:06:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimamurel.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/514fcc1b-e55a-44e8-b195-933c9899253a>

